



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129
COC 18.313.874/0001-34

LEI Nº 848/89

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir veículo automotor e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, Aprova, e su Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo automotor, marca Chevrolet, tipo caminhão, modelo 12.000, com opcionais, ano de fabricação 1989.

Art. 2º)- Poderá o Executivo Municipal dispendar da importância de até NOZ\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos cruzados novos), cujo pagamento poderá se dar em até 10 (dez) meses, autorizando-se desde já, o reajustamento do valor de cada parcela, de conformidade com a variação de valor do veículo, tomando-se como base a tabela de valores da General Motors do Brasil Ltda, acrescido de fretes e opcionais.

Art. 3º)- A aquisição poderá se dar para entrega futura do veículo, ao qual não poderá ultrapassar o mês de dezembro de 1989.

Art. 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Compra e Venda Mercantil, para futura entrega, com reserva de domínio a favor da empresa vendedora, que prevalecerá até quitação final do mesmo veículo.

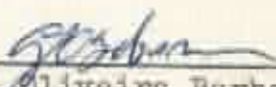
Art. 5º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM., para pagamento dos valores mensais, outorgando procuração à empresa vendedora, para desconto dos mesmos valores diretamente no Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE - Pequi, poderes esses irrevogáveis, até a quitação final do veículo.

Art. 6º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação e ou abertura de crédito especial, por antecipação da receita e ou cancelamento parcial ou total de outras dotações orçamentais para consecução do objetivo previsto nesta Lei.

Art. 7º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 17 de abril de 1.989.


Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -


Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -